

ML



Cáritas Diocesana
de COIMBRA

**CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)
CPV/EPI/02/21/RP2**

ML

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para a Cáritas Diocesana de Coimbra, de acordo com as especificações Técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, os valores das quantidades apresentadas foram estimados, tendo por base as quantidades consumidas entre julho e dezembro de 2020.
3. Sem prejuízo do disposto do número anterior, as quantidades propostas, são as consideradas efetivas e de real consumo.

CLÁUSULA 2.ª
Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar será reduzido a escrito, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Sem prejuízo de outros elementos que se reputeem como pertinentes, o contrato a celebrar integrará sempre os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª
Preço Base

1. O preço base máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos é de € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base referido no número anterior, resulta da consideração das quantidades de máscaras apresentadas como consumo no quadro inserto cláusula 22.ª, (no campo quantidade).



141

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de Vigência de Contrato

O contrato de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual entra em vigor na data da respetiva assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2021.

Capítulo II

Obrigações contratuais

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no clausulado do contrato a celebrar, decorrem, nomeadamente para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações:
 - a) O Adjudicatário obriga-se a prestar o respetivo serviço à Entidade Adjudicante, de acordo com as especificações técnicas em anexo (Cláusulas Técnicas);
 - b) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva Proposta;
 - c) Assumir todos os encargos, incluindo equipamentos, que se verifiquem necessários para a prestação de serviços objeto do contrato;
2. Decorrem ainda para a Entidade Adjudicatária, as seguintes obrigações acessórias, designadamente:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo;
 - b) A responsabilização pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - c) A responsabilidade pela disciplina e aptidão profissional dos profissionais afetos à prestação, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e materiais da Entidade Adjudicante ou de terceiros.

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos constituem-se como obrigações principais da Entidade Adjudicante, pelo cumprimento de todas as obrigações adstritas à Entidade Adjudicatária, as seguintes:
 - a) Proceder ao pagamento à Entidade Adjudicatária, do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.



42

CLÁUSULA 7.ª

Conformidade e Garantia Técnica

A Entidade Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em cumprimento da execução do contrato, bem como ao cumprimento das exigências legais, prazos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª

Sigilo e diligência

1. A Entidade Adjudicatária e os respetivos colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento em razão da execução do objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, a informação de que disponham de tais factos.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário por parte da Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª

Condições de Pagamento

1. O valor devido pela Entidade Adjudicante deverá ser pago mensalmente, após entrega da mercadoria e respetiva conferência.
2. O valor a liquidar só será devido, após a receção das respetivas faturas.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças de concurso.
4. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta para o IBAN fornecido pela Entidade Adjudicatária.
5. As faturas mensais devem conter a discriminação da totalidade da mercadoria acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
6. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante comunicará tal facto por escrito à Entidade Adjudicatária invocando para o efeito os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

CLÁUSULA 10.ª

Penalidades e Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado, a Entidade Adjudicante notificará a Entidade Adjudicatária para que dentro de um prazo razoável, proceda à resolução imediata dos problemas identificados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de, no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo do contrato, aplicar uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento (grau de culpa; duração; reincidência, consequências), a qual poderá ser fixada até 10% do preço contratual, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes.



3. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de proceder à resolução do contrato, notificando de tal, por escrito a Entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 11.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias ou o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos termos previstos no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretenda a produção de efeitos.
3. O disposto do número anterior, ficará sem efeito, caso a Entidade Adjudicante proceda no prazo em apreço ao cumprimento das obrigações em atraso, acrescido do pagamento dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, não será considerada como incumprimento, pelo que não deverão ser impostas quaisquer penalidades a qualquer uma das partes.
2. Entendem-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar ou contornar.
3. Verificados os requisitos previstos no número anterior, poderão considerar-se, designadamente motivos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicante/Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre elas recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicante/Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicante/Adjudicatária não devidas sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam originar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ML

CLÁUSULA 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros:
 - a) Acidentes Pessoais
 - b) Danos Patrimoniais
 - c) Responsabilidade Civil
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender necessário, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo a Entidade Adjudicatária disponibilizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III

CAUÇÃO

CLÁUSULA 14.ª

Valor e modo da caução

A Entidade Adjudicatária não se encontra obrigada a prestar caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 15.ª

Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, com referência ao artigo 476.º e anexo XII do Código dos Contratos Públicos.
2. As partes contratantes aceitam atribuir competência para a resolução de litígios relativos ao contrato, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado – Centro de Arbitragem de Coimbra- com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 240 – 1.º 3000-172 Coimbra, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Entidade Adjudicante, outro pela Entidade Adjudicatária e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou, de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Tribunal Central Administrativo Norte, a requerimento de qualquer uma das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer uma das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais, sendo nesse caso, exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro Presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Coimbra e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o que esteja omissa na presente cláusula, será aplicável o disposto na Lei 63/2011 de 14 de dezembro e no Título VIII do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.



24

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser dado, com a máxima urgência, respetivo conhecimento à Entidade Adjudicante.
3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a obtenção de proposta para um contrato de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, nos termos e condições previstas na parte II do presente caderno de encargos e em conformidade com a legislação aplicável.
2. À entidade adjudicatária competirá fornecer a mão-de-obra e equipamento necessário ao cumprimento do caderno de encargos sendo responsável por todos os custos daí resultantes.

CLÁUSULA 21.ª

Local de Entrega

1. Os Equipamentos de Proteção Individual serão entregues mensalmente até ao fim do ano de 2021 na Rua D. Francisco de Almeida, nº 14, 3030-382 Coimbra.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 22.ª

Tipologia e Quantidades

1. Atendendo às especificidades de cada produto, deve-se proceder à indicação de preço unitário.
2. A tipologia e quantidades das máscaras a entregar, durante a vigência do contrato são as seguintes:

Produto	Quantidade	Preço Unitário	Total S/ Iva
Máscara Cirúrgica do Tipo II	145 416		
Máscara FFP	14 016		

CLÁUSULA 23.ª

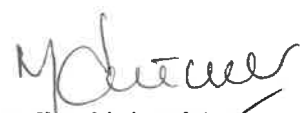
Data e Periodicidade

A entrega dos equipamentos de proteção individual deve ser efetuada por princípio no início de cada mês, na sede da Entidade Adjudicante, concretamente no Armazém do Aproveitamento, de acordo, com o mapa de planeamento infra estipulado.

Planeamento das entregas das máscaras

	Máscara FFP2	Máscara Cirúrgica
Julho - (13 dias)	1266	13166
agosto	2550	26450
setembro	2550	26450
outubro	2550	26450
novembro	2550	26450
dezembro	2550	26450
	14016	145416

Coimbra, 30 de junho de 2021


Professor Doutor Manuel de Jesus Antunes
(Presidente da Cáritas Diocesana de Coimbra)

